CONTRATO Nº 09/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ E R CARVALHO CAVALCANTE, DE ACORDO COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Flávio José Alves, CPF: 473.630.883-49 RG: 1241606 SSP-PI, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e R CARVALHO CAVALCANTE, CNPJ: 15.526.075/0001-88, com endereço na Avenida David Campos, nº 537, Centro, CEP: 64.920-000, em Cristino Castro – PI, representado neste ato por Rosselliny Carvalho Cavalcante, CPF: 040.614.583-02, denominda **CONTRATADA**, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O CONTRATADO se compromete a Prestação de serviço de assessoria na confecção da folha de pagamento e demais serviços (GPS, GFIP, DIRF, RAIS, E-SOCIAL, DCTF MENSAL, DCTFWEB, E SAGRES FOLHA (TCE/PI), visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :

1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços constantes na Cláusula Primeira, o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
2 - O presente contrato é firmado com processo de inexigibilidade 09/2025, e tendo a base Legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE PAGADORA:

1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, na nas fontes: RECURSOS PRÓPRIOS, FPM, ICMS, ISS E OUTROS.

2 - As despesas com o pagamento dos tributos e contribuições, tais como: IRRF, ISS E INSS, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E CESSÃO:

O presente contrato terá duração de 12(doze) meses, podendo ser aditivado, conforme entendimento das parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

CLÁUDULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca Avelino Lopes – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ou resultantes do presente Contrato.

E pôr estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Contrato em duas vias perante dois testemunhos que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Avelino Lopes – PI, 21 de janeiro de 2025

Pela CONTRATANTE:

_____
Flávio José Alves
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

_____
Rosselliny Carvalho Cavalcante
CPF: 040.614.583-02

TESTEMUNHAS:

(1) _____
NOME:
CPF:

(2) _____
NOME:
CPF: